



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 196, DE 2015

(Nº 331/2007 NA CASA DE ORIGEM)

Institui no âmbito da administração pública federal a Semana da Consciência Negra, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, na semana em que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída no calendário da administração pública federal a Semana da Consciência Negra a realizar-se todos os anos na semana em que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, instituído pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**Art. 2º** A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações

educativas acerca da situação socioeconômica da população negra em nossa sociedade e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 3º** As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=440165&filename=PL+331/2007](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=440165&filename=PL+331/2007)

ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA,  
E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.